



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº002/2010-GAB/PMA, de 21 de janeiro de 2010

APROVADO

EM 26/01/2010

Edna Maria B. Ferreira
Presidente

Dispõe sobre o nivelamento do piso salarial dos servidores públicos do magistério, constante na classe “a” da tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº. 289, de 16 de janeiro de 2008, com as alterações dadas pela Lei nº. 323/2009, de 21/12/2009, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá** faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o nivelamento do piso salarial dos servidores públicos do magistério, constante na classe “a” da tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº. 289, de 16 de janeiro de 2008, com as alterações dadas pela Lei nº. 323/2009, de 21/12/2009.

Art.2º. O disposto no artigo 1º dessa Lei, visa dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº.11.738/2008, c/c a Lei Federal nº.11.494/2007, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério, passa, a partir de 1º de janeiro de 2010, a vigorar conforme tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR- REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS - ANEXO I**, e tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS- ANEXO III**.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 21 de janeiro de 2010.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original

Em 22/01/2010

Antonio Serrão Ribeiro

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2009/CMA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

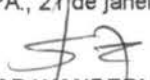
(Com as alterações do art. 2º do Projeto de Lei nº002/2010-GAB/PMA, de 21 de janeiro de 2010)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	641,00	GMP 01	900,37	GMP 01	1.035,43	GMP 01	1.242,52	GMP 01	1.553,14
REF II	GMP 02	660,23	GMP 02	927,38	GMP 02	1.066,49	GMP 02	1.279,79	GMP 02	1.599,73
REF III	GMP 03	680,04	GMP 03	955,21	GMP 03	1.098,49	GMP 03	1.318,19	GMP 03	1.647,72
REF IV	GMP 04	700,44	GMP 04	983,86	GMP 04	1.131,44	GMP 04	1.357,73	GMP 04	1.697,15
REF V	GMP 05	721,45	GMP 05	1.013,38	GMP 05	1.165,38	GMP 05	1.398,46	GMP 05	1.748,07
REF VI	GMP 06	743,09	GMP 06	1.043,78	GMP 06	1.200,35	GMP 06	1.440,42	GMP 06	1.800,51
REF VII	GMP 07	765,39	GMP 07	1.075,09	GMP 07	1.236,36	GMP 07	1.483,63	GMP 07	1.854,53
REF VIII	GMP 08	788,35	GMP 08	1.107,35	GMP 08	1.273,45	GMP 08	1.528,14	GMP 08	1.910,16
REF LX	GMP 09	812,00	GMP 09	1.140,57	GMP 09	1.311,65	GMP 09	1.573,98	GMP 09	1.967,47
REF X	GMP 10	836,36	GMP 10	1.174,78	GMP 10	1.351,00	GMP 10	1.621,20	GMP 10	2.026,49

Afuá-PA., 21 de janeiro de 2010


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 2º do Projeto de Lei nº002/2010-GAB/PMA, de 21 de janeiro de 2010)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	1.025,60	GMP 01	1.800,75	GMP 01	2.070,86	GMP 01	2.485,02	GMP 01	3.106,30
REF II	GMP 02	1.056,37	GMP 02	1.854,77	GMP 02	2.132,98	GMP 02	2.559,57	GMP 02	3.199,48
REF III	GMP 03	1.088,06	GMP 03	1.910,41	GMP 03	2.196,97	GMP 03	2.636,36	GMP 03	3.295,47
REF IV	GMP 04	1.120,70	GMP 04	1.967,72	GMP 04	2.262,88	GMP 04	2.715,45	GMP 04	3.394,33
REF V	GMP 05	1.154,32	GMP 05	2.026,76	GMP 05	2.330,77	GMP 05	2.796,91	GMP 05	3.496,16
REF VI	GMP 06	1.188,95	GMP 06	2.087,56	GMP 06	2.400,69	GMP 06	2.880,82	GMP 06	3.601,05
REF VII	GMP 07	1.224,62	GMP 07	2.150,18	GMP 07	2.472,71	GMP 07	2.967,25	GMP 07	3.709,08
REF VIII	GMP 08	1.261,36	GMP 08	2.214,69	GMP 08	2.546,89	GMP 08	3.056,26	GMP 08	3.820,35
REF LX	GMP 09	1.299,20	GMP 09	2.281,13	GMP 09	2.623,30	GMP 09	3.147,95	GMP 09	3.934,96
REF X	GMP 10	1.338,18	GMP 10	2.349,56	GMP 10	2.702,00	GMP 10	3.242,39	GMP 10	4.053,01

Afuá-PA., 21 de janeiro de 2010


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá